



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 24 de fevereiro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 122/15-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 00695/2014

DOCREC

195/2015

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao requerimento de autoria do Vereador Mario Covas Neto, deliberado pela Comissão de Administração Pública, encaminho a essa Presidência cópia das informações oferecidas pela Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, relativas aos reparos de calçadas pela Administração Pública, mediante utilização de massa asfáltica, com posterior cobrança das despesas do proprietário do imóvel.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

FRANCISCO MACENA DA SILVA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

GSM/MS/drs
Reg. CAP 695-14

16:20 26/02/2015 010873 - Protocolo Legislativo - SGP-22

Do processo nº 2015-0.013.904-8 em 29/01/2015 (a).....~~Luciene Pereira Peixoto dos Santos~~
R.F. 790.062-0
SMSP/ATOS

SMSP / SGUOS

CÓPIA

SENHOR SUPERVISOR

Remetemos o presente para análise e manifestação sobre o requerimento juntado a fls. 03, conforme solicitado pela ATAJ a fls. 10, atentando-se para o prazo ora determinado (30 de janeiro).

Juntamos a fls. retro cópia da legislação que rege a matéria a saber, visando elucidar as questões ora abordadas:

Questão 1) A manutenção de calçadas com massa asfáltica é permitida por lei?

Resposta: É permitida nos termos da seguinte legislação:

- Decreto nº 45.904, de 19 de maio de 2005 - Regulamenta o artigo 6º da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, no que se refere à padronização dos passeios públicos do Município de São Paulo
- Decreto nº 55.464, de 29 de agosto de 2014 - Acrescenta inciso IV ao parágrafo único do artigo 29 do Decreto nº 45.904, de 19 de maio de 2005, que regulamenta o artigo 6º da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, no que se refere à padronização dos passeios públicos do Município de São Paulo, **incluindo o concreto asfáltico.**

Questão 2) Em qual normativa se baseará a Prefeitura para proceder com estes reparos?

Resposta: Através das seguintes normas:

- Lei nº 15.442, de 9 de setembro de 2011 - Dispõe sobre a limpeza de imóveis, o fechamento de terrenos não edificadas e a construção e manutenção de passeios
- Lei nº 15.733, de 3 de maio de 2013 - Introduz alterações na Lei nº 15.442, de 9 de setembro de 2011, bem como torna sem efeito multas aplicadas

Do processo nº 2015-0.013.904-8 em 29/01/2015 (a).....~~Luciene Pereira Perikoto dos Santos~~
~~PE 746.032-0~~
SMSPI/ATOS

- Decreto nº 54.039, de 25 de junho de 2013 - Altera os artigos 17, 20, 22 e 23 do Decreto nº 52.903, de 6 de janeiro de 2012, bem como regulamenta o artigo 3º da Lei nº 15.733, de 3 de maio de 2013.

Por fim, informamos que encontra-s em andamento o procedimento licitatório por Pregão Eletrônico nº 23/SMSP/COGEL/2014, cujo objeto é a contratação de serviços de conservação de passeios e calçadas, com aplicação de concreto asfáltico e emulsão da pintura de ligação./

São Paulo, 29 de janeiro de 2015.


ADRIANA SIANO BOGGIO BLAZZI
ASSESSORA CHEFE
SMSP/ATOS



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
COORDENAÇÃO DAS
SUBPREFEITURAS

SUPERVISÃO GERAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

folha de informação nº. 30

do processo nº 2015-0.013.904-8, em 30/01/15

a).....

INFORMAÇÃO Nº115/SMSP/SGUOS/2015

Fernanda Borralho
RF 735.315.3
EXP/SGUOS/SMSP

Interessado:- SGM / ATL

**Assunto:- Requerimento nº 181/2014 da Comissão de Administração Pública –
Câmara Municipal de São Paulo**

SMSP / SGUOS

Sr. Supervisor Geral,

CÓPIA

Trata o presente de encaminhamento pela ATAJ para respostas às indagações constantes de folhas 03, referentes aos materiais empregados na construção, reconstrução ou reparos dos passeios públicos.

O Decreto nº 52.903, de 6 de janeiro de 2012, que regulamento a Lei nº 15.442/11, que dispôs sobre a limpeza de imóveis, o fechamento de terrenos não edificadas e a construção e manutenção de passeios, estabelece em seu artigo 11, que:

Art. 11. Os passeios públicos deverão ser construídos, reconstruídos ou conservados de acordo com as regras e padrões técnicos estabelecidos na normatização específica.

Por sua vez, o Decreto nº 45.904/05, em seu artigo 29, regulamenta:

Art. 29. Os materiais empregados na construção, reconstrução ou reparo dos passeios, especialmente do pavimento, entendido este como um sistema composto de base, sub-base e revestimento, da faixa livre, deverão apresentar as seguintes características:

I - garantir superfície firme, regular, estável e não escorregadia sob qualquer condição;

II - evitar vibrações de qualquer natureza que prejudiquem a livre circulação, principalmente de pessoas usuárias de cadeira de rodas;

III - ter durabilidade garantida ou mínima de 5 (cinco) anos;

IV - possuir resistência à carga de veículos quando os materiais forem utilizados na faixa de acesso de garagens e estacionamentos e no rebaixamento de guia para veículos;

V - os pavimentos utilizados para faixa de serviço e de acesso deverão, sempre que possível, ser permeáveis e fazer parte de sistema drenante que encaminhe as águas para a drenagem pública existente.

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto neste artigo, consideram-se aprovados para o pavimento dos passeios:

I - concreto pré-moldado ou moldado "in loco", com juntas ou em placas, acabamento desempenado, texturado ou estampado, desde que seja observado o inciso II do "caput" deste artigo;

II - bloco de concreto intertravado;

III - ladrilho hidráulico.

Numa primeira análise, nos ressalta a possibilidade de que regramento para os passeios públicos da cidade esteja contido no parágrafo único desse artigo 29, do Decreto nº 45.904/05, entretanto esse Decreto é específico para regulamentação do artigo 6º da Lei nº 13.885/04, que especifica:

Art. 6º. Para os fins do disposto no artigo 116 do PDE definem-se as seguintes regulamentações para os passeios:

§ 1º - Os passeios da Rede Viária Estrutural do tipo N1, N2 e N3 deverão ser parte integrante dos projetos de ajuste geométrico e dos projetos de melhoramentos viários e de transporte público visando à definição do tipo de material adequado a ser utilizado nos passeios, tendo em vista a implantação e a manutenção de:

I. galeria técnica de infra-estrutura;



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
COORDENAÇÃO DAS
SUBPREFEITURAS

COPIA

SUPERVISÃO GERAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

folha de informação nº. 31

do processo nº 2015-0.013.904-8, em 30/01/15

a).....

Fernanda Borralho
RF 755.315.3
EXP/SGUOS/SMSP

INFORMAÇÃO Nº/SMSP/SGUOS/2015

Interessado:- SGM / ATL

**Assunto:- Requerimento nº 181/2014 da Comissão de Administração Pública –
Câmara Municipal de São Paulo**

II. mobiliário urbano;

III. áreas verdes com tratamento paisagístico;

IV. sinalização horizontal e vertical do sistema operacional de trânsito, de localização e orientação do cidadão.

§ 2º - A galeria técnica de que trata o inciso I do § 1º deste artigo será obrigatória para os novos projetos da rede viária estrutural e para os projetos viários dos planos de reurbanização, devendo ser objeto de concessão onerosa do subsolo, estabelecida em legislação específica.

§ 3º - A padronização dos passeios e as respectivas obras nas vias de que trata o § 1º deste artigo serão executadas pelo órgão técnico da Prefeitura, sendo que, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do § 1º deste artigo, as concessionárias suportarão os custos.

§ 4º - As obras de troca de piso dos passeios decorrentes da implantação de atividade enquadrada como Pólo Gerador de Tráfego - PGT deverão ser executadas pelos interessados, observadas as diretrizes estabelecidas pelos órgãos técnicos da Prefeitura.

§ 5º - Nas redes coletoras e locais, caberá a cada Subprefeitura a definição dos padrões de piso e de equipamentos de infra-estrutura e de mobiliário urbano a serem implantados nos passeios, segundo diretrizes estabelecidas quando da elaboração dos planos de bairros.

§ 6º - A execução dos passeios e a instalação do mobiliário urbano, independente da categoria de via em que estiver situado, deverão garantir maior acessibilidade e mobilidade dos pedestres, em especial dos portadores de necessidades especiais.

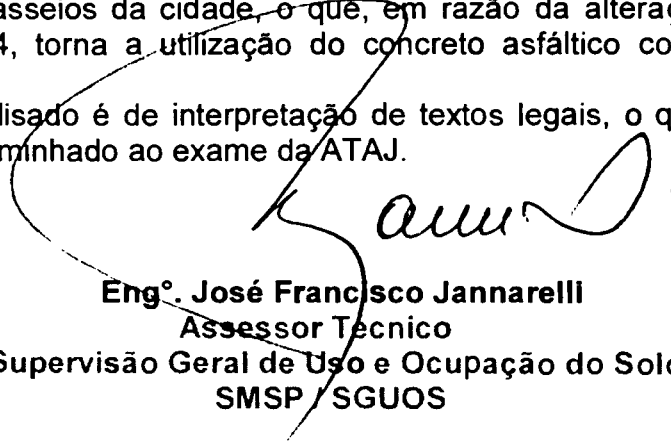
§ 7º - Até a definição das diretrizes pelos planos de bairros o Executivo estabelecerá a definição dos padrões e as diretrizes e procedimentos a serem seguidos pelas Subprefeituras.

Posteriormente, o Decreto nº 55.464/14 deu nova redação ao artigo 29 do Decreto nº 45.904/05, incluindo o concreto asfáltico entre os materiais aprovados para o pavimento dos passeios.

Resta portanto a dúvida sobre a adoção do artigo 29 do Decreto nº 45.904/05 como regra genérica para todos os passeios da cidade, o que, em razão da alteração introduzida pelo Decreto nº 55.464/14, torna a utilização do concreto asfáltico como opção legal para todo o Município.

Isto posto, o aspecto a ser analisado é de interpretação de textos legais, o que, pela competência, propomos seja encaminhado ao exame da ATAJ.

É nosso entendimento.


Eng. José Francisco Jannarelli
Assessor Técnico
Supervisão Geral de Uso e Ocupação do Solo
SMSP / SGUOS



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

COORDENAÇÃO DAS
SUBPREFEITURAS

SUPERVISÃO GERAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

folha de informação nº. 32

do processo nº 2015-0.013.904-8, em 30/01/15

a).....

INFORMAÇÃO Nº/SMSP/SQUOS/2015

CÓPIA

Fernanda Borralo
RF 166.315.3
EXP/SQUOS/SMSP

Interessado:- SGM / ATL

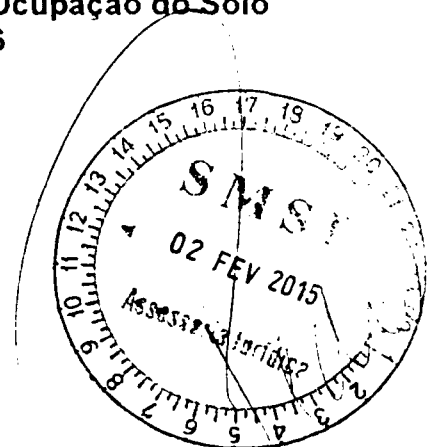
**Assunto:- Requerimento nº 181/2014 da Comissão de Administração Pública –
Câmara Municipal de São Paulo**

SMSP / ATAJ

Sra. Assessora Chefe,

Com a manifestação de técnico desta SQUOS, e considerando o fator relativo à interpretação de textos legais, retornamos o presente ao exame dessa Assessoria, pela competência.

Engº Manoel Victor de Azevedo Neto
Supervisor Geral
Supervisão Geral de Uso e Ocupação do Solo
SMSP / SQUOS



Folha de informação nº 34

Do processo nº 2015-0.013.904-8 em 29/01/2015 (a).....

Adriana Bogda Nakamura David
A.G.P.P. - SMSP / ATOS

SMSP / ATAJ

CÓPIA

Sra. Procuradora Chefe

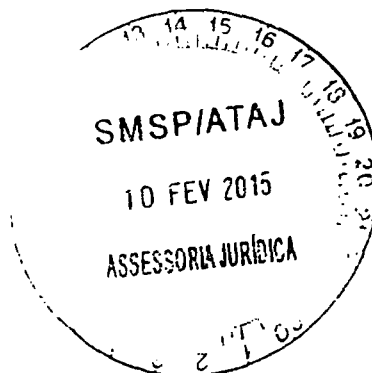
Remetemos o presente, informando que as respostas sobre as questões constantes do requerimento juntado a fls. 03, encontram-se a fls. 11/29.

Outrossim, em relação à manifestação da SGUOS a fls. 30/31, informamos que o Decreto nº 55.464/2014 incluiu o concreto asfáltico como mais um material a ser utilizado na manutenção de calçadas. Qualquer passeio público pode ser mantido com a massa asfáltica. Porém, a opção por sua utilização ou por outro produto, dentre os elencados na legislação que rege a matéria, será feito a partir da análise de cada caso concreto.

São Paulo, 9 de fevereiro de 2015.


ADRIANA SIANO BOGGIO BLAZZI
ASSESSORA CHEFE
SMSP/ATOS


ASBB/fas



Do Processo Administrativo nº 2015-0.013.904-8

Assunto: Câmara Municipal de São Paulo – Requerimento 181/2014
Comissão de Administração Pública – Vereador Mário Covas Neto.

Interessado: Secretaria de Governo Municipal - ATL

CÓPIA

SMSP/GAB
Senhor Chefe de Gabinete,

Tendo em vista o quanto requerido pela Assessoria Técnico-Legislativa – ATL/SGM, à fl. 08, estando o presente instruído com as informações apresentadas pela Assessoria Técnica de Obras e Serviços - ATOS, às fls. 11/29 e fls. 34, bem como com os esclarecimentos prestados pela Supervisão de Uso e Ocupação do Solo – SGUOS, às fls. 30/32, em resposta aos questionamentos veiculados nos itens 1 e 2 do Requerimento nº 181/2014, acostado à fl. 03, propomos a imediata devolução do presente à ATL, com a máxima urgência, haja vista o esgotamento do prazo estipulado para sua restituição àquela Assessoria, para conhecimento e adoção das providências pertinentes ao caso.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2015.


DENISE CRISTINA LOPES FERNANDES GALVÃO
Assessor Técnico/Jurídico – SMSP/ATAJ
OAB/SP nº 298.009

De acordo.


TATIANA BATISTA MALATESTA
Procurador do Município
Assessor Chefe da ATAJ/SMSP
OAB/SP nº 249.209

Do Processo Administrativo nº 2015-0.013.904-8

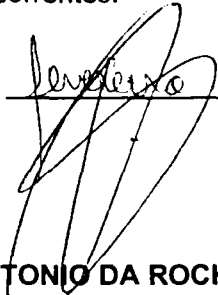
Assunto: Câmara Municipal de São Paulo – Requerimento 181/2014 da
Comissão de Administração Pública – Vereador Mário Covas Neto.

Interessado: Secretaria de Governo Municipal – ATL.

SGM/ATL
Senhora Assessora Especial,

Atendendo ao quanto solicitado por essa Assessoria à fl. 08, restituímos-lhe o presente, com a máxima urgência, devidamente instruído com as informações prestadas pela Assessoria Técnica de Obras e Serviços - ATOS, às fls. 11/29 e fls. 34, e Supervisão de Uso e Ocupação do Solo – SGUOS – fls.30/32, respondendo ao que foi requerido pela Comissão de Administração Pública /Câmara Municipal de São Paulo, à fl. 03, para conhecimento e providências decorrentes.

São Paulo, 13 de dezembro de 2015.


VALTER ANTONIO DA ROCHA
Chefe de Gabinete
SMSP

